



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

PROJETO DE LEI N° 0285/2021

"Dispõe sobre a criação do "Projeto Colhendo Frutos na Cidade", que consiste no plantio de árvores frutíferas no Município de Fortaleza, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Esta Lei tem como finalidade de criar o **Projeto Colhendo Frutos na Cidade**, que consiste no plantio de árvores frutíferas em praças, parques, bosques, Areninhas, Mini-Areninhas e demais áreas verdes do Município de Fortaleza, conforme indica o Art. 436 do Código da Cidade do Município de Fortaleza:

O Poder Executivo deverá priorizar, nos espaços públicos, o plantio de espécies nativas, restringindo as árvores frutíferas aos parques e praças, observada a melhor forma de alimentação da fauna existente.

Art. 2º O Projeto Colhendo Frutos na Cidade deverá respeitar as políticas públicas com vistas à promoção da arborização urbana com espécies tecnicamente adequadas, com vegetação de porte arbóreo e que sejam recomendadas pelo Manual de Arborização da Prefeitura Municipal de Fortaleza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

Art. 3º É atribuição exclusiva da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR produzir, disponibilizar, plantar, podar, transplantar, suprimir ou realizar quaisquer intervenções nas árvores, salvo em casos conforme indica o Art. 443 do Código da Cidade do Município de Fortaleza.

Art. 4º Caberá á URBFOR, determinar as espécies e variedades de árvores frutíferas adequadas ao plantio nas áreas urbanas, considerando todos os critérios técnicos que devam ser respeitados:

§ 1º - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva.

§ 2º O plantio de árvores frutíferas deverá corresponder a espécies vegetais nativas de no mínimo 1,80 m;

§ 3º Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica da URBFOR.

Art. 5º Os municípios que desejarem a implantação do Projeto Colhendo Frutos na Cidade em sua localidade deverão preencher um requerimento de solicitação que deverá ser protocolado à URBFOR e apresentar os seguintes documentos :

- I - comprovante de residência no Município de Fortaleza;
- II - documento de identidade com foto;
- III – nome oficial e endereço do equipamento público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

Art.6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Paragrafo Único: A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, que em contrapartida poderão fazer publicidade.

Art.7º. A utilização de espécies frutíferas obedecerá às diretrizes do PRO-FRUTI - Programa Nacional de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas, instituído pela lei federal nº.7563, de 19 de dezembro de 1.986

Art.8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º. A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 12 DE MAIO DE 2021.


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 35
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460
FONE.: 85 34448366

12 MAI 2021
FORTALEZA-CE min
Santos (s)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior**

JUSTIFICATIVA

O Projeto Colhendo Frutos na Cidade tem o objetivo de implantar a arborização urbana por espécies de árvores frutíferas que, além de sua função ecológica, ornamental e de purificação do ar, sirva de alimentação saudável e gratuita à população.

Desta forma, a presente propositura tem como finalidade o plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município de Fortaleza. Mais do que uma ação prática, o Projeto detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população, à necessidade de buscarem ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivem.

Essa medida possibilitará, ainda, contribuir com a preservação e minimização do desaparecimento de espécies da nossa fauna que se alimentam de frutas e vêm sendo dizimados pelo desmatamento e pela desordem urbana.

Tendo em vista a necessidade premente de preservação dos ambientes naturais, principalmente em relação à flora e à fauna existentes, considerarmos que, o plantio de árvores frutíferas, ao menos nas áreas públicas municipais, contribuirá para a eficácia do resgate de carbono, para a melhoria da arborização e embelezamento da paisagem urbana.

A arborização das cidades, além da estratégia de amenização de aspectos ambientais adversos, é importante sob os aspectos ecológico, histórico, cultural, social, estético e paisagístico. Contudo, este trabalho não deve ser feito de forma aleatória, já que só será realmente efetivo quando realizado um bom planejamento de arborização.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem. Além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

Os benefícios proporcionados pelas árvores são geralmente classificados como benefícios ecológicos, estéticos, econômicos e sociais. Além disso, também amenizam a poluição atmosférica e acústica e protegem o solo e a fauna.

Neste sentido, o Projeto em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

Finalmente, considerando a extensão dos benefícios ofertados pelo presente Projeto de Lei, solicito dos pares, a nobre contribuição para fins de aprovação na presente e respeitada Casa Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE MAIO DE 2021.


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente